



REGISTRADO

Nº 2047 2011

Livro 09 Folha 35

Contrato de locação de vagas cobertas e direito de uso de 340 m² de área administrativa que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a RCGM Car Park Ltda

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, doravante denominada Locatária, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, e a **RCGM CAR PARK LTDA.**, estabelecida na Av. Nossa Senhora de Fátima, 1.747, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP 30710-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.958.268/0001-42, doravante denominada Locadora, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. Raslan Leite, celebram o presente Contrato de acordo com as normas de que tratam a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 586/10, instaurado mediante dispensa de licitação, com fundamento nas disposições do art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste contrato serão exercidos pela Gerência de Administração (GERAD) da Locatária, à qual deverá se reportar a Locadora para solução de quaisquer problemas decorrentes desta locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a locação de:

- a) 80 (oitenta) vagas cobertas para o estacionamento de veículos de pequeno e médio porte, 24 horas por dia, com exclusividade para a BHTRANS, localizadas à Av. Nossa Senhora de Fátima, 2.239, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, independente se a utilização das vagas for inferior ou superior ao número de vagas previsto neste Instrumento;
- b) e direito de uso de 340 m² de área administrativa para o serviço de guarda e segurança de bens patrimoniais da Locatária, no endereço mencionado na alínea "a".

2.1.1. Os serviços de portaria, gestão da frota e segurança serão de responsabilidade da Locatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) meses, com início a partir da assinatura do Contrato, podendo ser sucessivamente prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei.

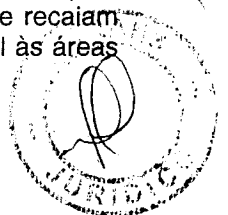
CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL

4.1. O aluguel mensal convencionado pelas partes é de R\$ 19.920,00. (dezenove mil, novecentos e vinte reais).

4.2. As condições de pagamento do aluguel são as descritas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DESPESAS

5.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na Cláusula Quarta, a Locatária responderá pelo pagamento das despesas de energia elétrica, água e esgoto, limpeza urbana e outras que recaiam sobre o imóvel locado, incluindo o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), proporcional às áreas respectivas, a taxa e o seguro contra incêndio durante todo o período da locação.





Contrato de locação de vagas cobertas e direito de uso de 340 m² de área administrativa que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a RCGM Car Park Ltda

5.2. O seguro contra incêndio será contratado diretamente pela Locatária através de processo administrativo próprio e específico para esse fim.

5.3. O adimplemento das obrigações efetuar-se-á nas épocas próprias, diretamente aos órgãos, repartições, estabelecimentos ou pessoas encarregadas de arrecadá-los, obrigando-se a Locatária a comprovar a sua quitação sempre que solicitado pela Locadora.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global estimado deste contrato, para todo o período da locação, na forma da Cláusula Terceira, é de R\$ 597.600,00 (quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Locadora deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

7.1.1. Caso a Locadora se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

7.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

7.2. Incorrendo a Locatária em mora no que concerne ao pagamento do aluguel ou encargos da locação, sujeitar-se-á à imposição de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida, acrescida da correção monetária do débito pelos índices de reajuste de aluguel previstos neste contrato e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7.3. A prova do pagamento dos aluguéis pela Locatária far-se-á mediante a simples apresentação dos respectivos comprovantes de depósito, não induzindo a exibição de qualquer deles à presunção de quitação de obrigações anteriores.

7.4. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD, após a execução dos serviços.

7.5. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

7.6. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

7.7. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

7.8. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.



Contrato de locação de vagas cobertas e direito de uso de 340 m² de área administrativa que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a RCGM Car Park Ltda

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IGPM do IBGE.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DESTINAÇÃO

Os imóveis objeto da presente locação destinam-se exclusivamente ao exercício das atividades institucionais da Locatária, não sendo permitida a mudança de uso e destinação, nem a sublocação, empréstimo ou cessão da locação, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

10.1. A Locatária poderá introduzir benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias nos imóveis dados em locação, mediante prévia e expressa anuência da Locadora, desde que não lhes altere a destinação.

10.2. Observadas as normas de segurança do edifício e demais posturas legais, as benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pela Locadora, bem como as úteis, desde que autorizadas, incorporam-se aos imóveis respectivos, formalmente acordados entre as partes, ensejando o exercício do direito de retenção.

10.3. As benfeitorias voluntuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela Locatária, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

11.1. As partes acordam em realizar um laudo de vistoria descrevendo as condições do local, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste instrumento, que integrará este Contrato independentemente de transcrição, e a Locatária se compromete a restituí-lo, ao término da locação, no mesmo estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais do uso.

11.2. A Locatária deverá comunicar a desocupação do imóvel com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, marcando na mesma oportunidade o dia em que deverá ser feita a vistoria final e a entrega definitiva das chaves do imóvel junto à Locadora.

11.3. O recebimento das chaves pela Locadora ou por sua mandatária não implicará quitação ou remissão de eventuais débitos da Locatária com fundamento na relação locatícia extinta.

11.4. Constatada pela Locadora, na vistoria final, a existência de danos no imóvel locado, bem como de qualquer discrepância entre o seu estado atual e aquele descrito na vistoria inicial, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de seu uso, será a Locatária notificada para reparar os danos encontrados no prazo de 15 (quinze) dias, ficando sob sua responsabilidade todos os pagamentos de encargos locatícios referentes ao imóvel, inclusive o pagamento do aluguel, enquanto perdurarem as reparações.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Contrato de locação de vagas cobertas e direito de uso de 340 m² de área administrativa que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a RCGM Car Park Ltda

11.5. No ato da entrega das chaves a Locatária se compromete a fornecer à Locadora os consumos finais da CEMIG e da COPASA, com as respectivas solicitações de desligamento provisório da energia elétrica e da água, bem como os comprovantes de quitação das faturas de telefonia e as guias do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) proporcional às áreas locadas, caso não tenha sido objeto de isenção pelo Município, devidamente demonstrada.

11.6 É de exclusiva responsabilidade da Locatária a mudança do nome constante das faturas de consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato importará a sujeição da parte infratora a multa penal equivalente a 03 (três) meses de aluguel atualizado, sem prejuízo da imposição dos respectivos consectários moratórios.

§ 1.º - Eventuais danos ocorridos nos veículos da Locatária não serão considerados infrações contratuais, não ensejando aplicação da multa prevista no caput desta e ou qualquer responsabilidade à Locadora.

§ 2.º - As partes acordam em que a Locadora não será responsabilizada pelos objetos e acessórios deixados no interior dos veículos e a eventual perda ou dano nos mesmos não será considerada infração contratual, não ensejando aplicação de multa prevista no caput desta ou qualquer responsabilidade à Locadora.

12.2. A multa penal de que trata esta cláusula aplicar-se-á, inclusive, à hipótese de denúncia antecipada do contrato pela Locatária, nos termos previstos pelo art. 4º da Lei n.º 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato restará rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da parte contrária, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Ficando porém, a Locatária obrigada ao pagamento da multa prevista no subitem 12.1:

I – ao término do prazo de que trata a Cláusula Terceira, caso as partes não tenham interesse em sua prorrogação;

II – antecipadamente, mediante acordo entre as partes;

III – em virtude de fato superveniente que impeça a continuidade da locação;

13.2. O presente Contrato restará rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista à outra parte qualquer direito a indenização, compensação ou multa, se ocorrer qualquer das hipóteses abaixo:

I – For constatada inadimplência de qualquer das partes nas obrigações decorrentes deste Contrato, por mais de 30 (trinta) dias injustificadamente.

13.3. A Locatária poderá rescindir administrativamente o presente contrato nos casos previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039, Item 15, Fonte 0300, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

Handwritten signature and initials



Contrato de locação de vagas cobertas e direito de uso de 340 m² de área administrativa que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a RCGM Car Park Ltda

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Obriga-se a Locatária a respeitar a convenção de condomínio e o regulamento dos prédios em que se situam os imóveis ora locados, se houver, constituindo infração a este contrato qualquer ato que atente contra as regras constantes dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 ((duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 13 de junho de 2011.



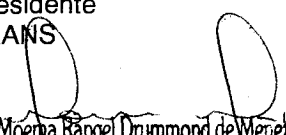
Rastão Leite
Sócio-Diretor
RCGM CAR PARK LTDA



Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

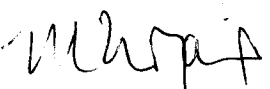


Ramon Victor Cesar
Diretor Presidente
BHTRANS



Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:


1. 

Nome: Deuflor Sales de Abergaria
CPF: Diretora de Administração e Finanças

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Destinação das vias: 1ª Via: LOCATÁRIA

2ª Via: LOCADORA



Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 036/2006)

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA
PROCESSO: 01-092.529-10-96
LICENCIAMENTO: PUBLICIDADE
INTERESSADO: OURO BEER RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
DISPOSITIVO DA DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA: RECURSO INDEFERIDO
MOTIVAÇÃO: EXISTEM OUTROS LOCAIS E FORMAS ALTERNATIVAS PARA INSTALAÇÃO DE ENGENHO NO IMÓVEL EM QUESTÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS: 276, 277, 278 E 279. CABE RESSALTAR QUE OS ARTIGOS 277 E 279 FORAM RECENTEMENTE ALTERADOS PELOS ARTIGOS 13 A 15 DA LEI Nº 10.065/11, HAVENDO UMA FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE INSTALAÇÃO DE ENGENHO NA FACHADA.
INTEIRO TEOR DA DECISÃO NOS AUTOS DO PROCESSO.

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA
PROCESSO: 01-146.940-10-31
LICENCIAMENTO: PUBLICIDADE
INTERESSADO: PEDRIBEL LTDA
DISPOSITIVO DA DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA: RECURSO INDEFERIDO
MOTIVAÇÃO: EXISTEM OUTROS LOCAIS E FORMAS ALTERNATIVAS PARA INSTALAÇÃO DE ENGENHO NO IMÓVEL EM QUESTÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS: 276, 277, 278 E 279. CABE RESSALTAR QUE OS ARTIGOS 277 E 279 FORAM RECENTEMENTE ALTERADOS PELOS ARTIGOS 13 A 15 DA LEI Nº 10.065/11, HAVENDO UMA FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE INSTALAÇÃO DE ENGENHO NA FACHADA.
INTEIRO TEOR DA DECISÃO NOS AUTOS DO PROCESSO.

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA
PROCESSO: 01-158.203-10-90
LICENCIAMENTO: PUBLICIDADE
INTERESSADO: ARDOSIA CATALÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS E PEDRAS LTDA
DISPOSITIVO DA DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA: RECURSO INDEFERIDO
MOTIVAÇÃO: EXISTEM OUTROS LOCAIS E FORMAS ALTERNATIVAS PARA INSTALAÇÃO DE ENGENHO NO IMÓVEL EM QUESTÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS: 276, 277, 278 E 279. CABE RESSALTAR QUE OS ARTIGOS 277 E 279 FORAM RECENTEMENTE ALTERADOS PELOS ARTIGOS 13 A 15 DA LEI Nº 10.065/11, HAVENDO UMA FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE INSTALAÇÃO DE ENGENHO NA FACHADA.
INTEIRO TEOR DA DECISÃO NOS AUTOS DO PROCESSO.

CASSAÇÃO DE ALVARÁ

Processo 01.179170.10.21. De acordo com informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e considerando que o empreendimento encontra-se funcionando sem o devido Licenciamento Ambiental, cassa o Alvará de Localização e Funcionamento nº 2009.17346 da empresa CM Arte Cultura e Lazer Ltda, CNPJ 09.341.452/0001-01, localizada na rua Claudino Manoel nº 572, bairro Savassi.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2011

Branca Antunes de Mocalubus
Gerência de Licenciamento Urbanístico

BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2046/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Ibrowse Consultoria e Informática Ltda.
Objeto: Prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.
Valor: R\$ 1.361.280,00
Vigência: 25/01/2011 a 24/09/2012

Extrato do Contrato n.º 2047/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: RCGM Car Park Ltda.
Objeto: Locação de vagas cobertas e direito de uso de 340m² de área administrativa.

Valor: R\$ 597.600,00
Vigência: 13/01/2011 a 12/07/2013

Extrato do Convênio n.º 403/11
Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Cooperação mútua para a realização do Seminário Biocombustível.
Valor: R\$ 3.000,00
Vigência: 24/01/2011 a 23/03/2011

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SUDECAP

RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO SPR - 03/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, nomeada pela Portaria 21/10, comunica aos interessados na licitação em epígrafe (aquisição, pelo Sistema de Registro de Preços, de suprimentos de informática), o resultado do julgamento de propostas, sendo classificadas as seguintes licitantes e respectivos itens:

- MW Soluções Digitais e Suprimentos Ltda: item 36; - Disk Suprimentos Ltda: Itens 6, 26, 27, 30, 35, 37 e 38;
- DHZ Comércio e Representações Ltda: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 31, 32, 33 e 34.

Ficam desclassificadas as licitantes Arte Original Ltda e Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda, por não atenderem ao item 14.3 do edital (obrigatoriedade de citar a marca e origem do produto).

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2011

Ana Maria Barcelos de Souza Murici
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Fundação Zoo-Botânica

ATO DO PRESIDENTE

O Presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, Evandro Xavier Gomes, no uso de suas atribuições legais, designa Carlyle Mendes Coelho BM 00.059-4 para substituí-lo, no cargo de Presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, no período de 29 de janeiro a 06 de fevereiro do corrente ano, por motivo de férias regulamentares.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2011

Evandro Xavier Gomes
Presidente

ATO DO PRESIDENTE PRORROGAÇÃO DE POSSE

O Presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, Evandro Xavier Gomes, prorroga o prazo de posse para o período de 18/01/2011 a 07/02/2011.

Cargo: Técnico Superior de Serviço Público/ Engenharia Florestal
10º lugar - Rodrigo Teixeira Soares Moreira
Data da Nomeação: 21/12/2010, publicada em 29/12/2010.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2011

Evandro Xavier Gomes
Presidente

Fundação de Parques Municipais

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE 012/10

Processo: 01.175527.10.39
Objeto: Prestação de serviços de engenharia

consistentes no apoio técnico, elaboração de projetos executivos, bem como serviços preliminares e serviços complementares para atendimento às demandas de segurança do Parque Serra do Curral.

Homologo a licitação referente ao edital Carta Convite 012/10 para que produza seus efeitos legais e jurídicos e determine a adjudicação do objeto licitado a empresa DESPRO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

Luiz Gustavo Fortini Martins Teixeira
Presidente da Fundação de Parques Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL MUNICIPAL CENTRO-SUL

PORTARIA SARMU-CS Nº 002/11

Delegação de competência da Secretaria de Administração Regional Municipal Centro Sul.

O Secretário de Administração Regional Municipal Centro-Sul, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1.º - Delegar a ordenação de despesas à Secretária Adjunta de Administração Regional Municipal Centro-Sul, Nilda Maria Xavier Pires, BM 72.120-8.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011

Fernando Viana Cabral
Secretário de Administração Regional Municipal

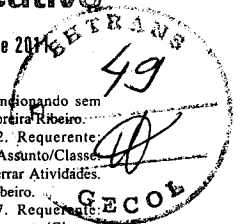
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS DE 1ª INSTÂNCIA PAUTA DE REUNIÃO

A Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos de Primeira Instância da Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul, em cumprimento às disposições do art. 4º da Portaria Nº 006/2008, comunica aos interessados a Pauta de Julgamento da 137ª Sessão Ordinária da JRFU 1ª Instância, a ser realizada no dia 03/02/2011, quinta-feira 09:30 horas, na sala de reuniões da mesma, localizada à rua Tupis, 149, 11º andar, Centro, Belo Horizonte - MG

- Processo nº:** 01.177064.10.03. **Requerente:** Patricia de Sales Chaves Maruch. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Intimação/Certidão de Baixa. **Relator:** Jorge Luiz de Castro Cruz.
- Processo nº:** 01.148019.10.05. **Requerente:** Global Village Telecom Ltda. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Auto de Infração/Executar sem Licença Obra em Logradouro Público. **Relator:** Jorge Luiz de Castro Cruz.
- Processo nº:** 01.146511.10.55. **Requerente:** TR Empreendimentos Ltda. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Auto de Infração/Certidão de Baixa de Construção. **Relator:** Jorge Luiz de Castro Cruz.
- Processo nº:** 01.146526.10.22. **Requerente:** TR Empreendimentos Ltda. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Auto de Infração/Permitir a Execução de Obra sem Licença. **Relator:** Jorge Luiz de Castro Cruz.
- Processo nº:** 01.063400.10.16. **Requerente:** Andrea Maria Vieira de Araújo. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Auto de Infração/Permitir a Construção de Obra. **Relator:** Jorge Luiz de Castro Cruz.
- Processo nº:** 01.063427.10.72. **Requerente:** Andrea Maria Vieira de Araújo. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Intimação/Aprovar Projeto Arquitetônico. **Relator:** Jorge Luiz de Castro Cruz.
- Processo nº:** 01.042400.10.28. **Requerente:** Tork Pneus Eletro Domésticos Ltda. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Auto de Infração/Engenho sem Licença. **Relator:** Jorge Luiz de Castro Cruz.
- Processo nº:** 01.083485.10.21. **Requerente:** Márcia Maria Ezequiel de Moura Lima. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Auto de Infração/Fechamento de Abertura Localizada na Divisa. **Relator:** Jorge Luiz de Castro Cruz.
- Processo nº:** 01.107421.10.94. **Requerente:** Editora Jane Valle Ltda. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Intimação/Providenciar novo Alvará. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.108812.10.17. **Requerente:** Escritório Contábil Fonseca Ltda. **Assunto/Classe:**

Poder Executivo

Terça-feira, 1º de fevereiro de 2011



- Cancelamento de Intimação/Funcionando sem Alvará.** **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro. **Processo nº:** 01.147174.10.22. **Requerente:** Roselaine Pereira de Oliveira. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Intimação/Encerrar Atividades. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.147193.10.77. **Requerente:** Creações Opção Ltda. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Intimação/Encerrar Atividades. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.071828.10.79. **Requerente:** Cristiano Andrade Ribeiro. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Auto de Infração/Obra sem Licença. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.071832.10.46. **Requerente:** Geraldino Nunes Filho e Outra. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Auto de Infração/Obra sem Licença. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.030443.10.33. **Requerente:** Jacqueline da Silva Santos Garcia. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Auto de Infração/Danos a Logradouro Público. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.031598.10.05. **Requerente:** Raimundo Pereira Lima. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Intimação/Regularizar Obra Irregular. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.025379.10.97. **Requerente:** Márcio Baroni. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Intimação/Regularizar Obra em Andamento. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.182110.09.34. **Requerente:** Jacqueline da Silva Santos Garcia. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Auto de Infração/Danos a Logradouro Público. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.154862.10.85. **Requerente:** Elevadores Athas Schindler S/A. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Intimação/Expedir Laudo Técnico. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.148362.10.78. **Requerente:** Restaurante Fino Sabor Ltda. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Intimação/Encerrar Atividades. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.153851.10.23. **Requerente:** Santos Cafeteria Ltda. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Intimação/Encerrar as Atividades. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.191093.09.08. **Requerente:** Comercial Slap Ltda. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Intimação/Executar Lançamento de Águas Pluviais. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.144061.10.20. **Requerente:** Juliana Penido Alcici Figueiredo. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Intimação/Certidão de Baixa de Construção. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.0199925.10.71. **Requerente:** Bruno Gonçalves Costa. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Auto de Infração/Executar intervenção sem Licença. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.121653.10.00. **Requerente:** Tlook Comércio de Bijuterias e Acessórios Ltda - ME. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Auto de Infração/Laudo Técnico e ART. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.028954.10.40. **Requerente:** Jacqueline Cláudia Arvelos. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Intimação/Permitir Vistoria de Fiscalização de Obras. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.184393.09.21. **Requerente:** Sociedade Inteligência e Coração. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Auto de Infração/Reparar Fachada. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.181284.09.80. **Requerente:** Flávio Froes Assunção. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Intimação/Executar Lançamento de Águas Pluviais. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.155719.10.47. **Requerente:** Elevadores Athas Schindler S/A. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Intimação/Expedir Laudo Técnico. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.011200.10.14. **Requerente:** Puraquietura e Consultoria Ltda. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Intimação/Estabelecimento sem Alvará. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.129867.06.10. **Requerente:** Rafael dos Santos. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Auto de Infração/Executar Atividade sem Licença em Logradouro Público. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.158091.10.69. **Requerente:** Thyssenkrupp Elevadores S.A. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Intimação/Livro de Ocorrência. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.112218.10.30. **Requerente:** Walter Maia Faria. **Assunto/Classe:** Cancelamento de Auto de Infração/Não Regularizar Faixa Ajardinada. **Relator:** Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.
- Processo nº:** 01.154458.10.20. **Requerente:** Universidade Federal de Minas Gerais. **Assunto/Classe:**